

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



036 - A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS JULGAMENTOS CRIMINAIS E A GARANTIA DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO

Andressa Paula de Andrade

Professora e Doutoranda em Direito - UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
<http://lattes.cnpq.br/2074619982156095>
andressaandrade@hotmail.com

Everson Xavier de Barros

Graduando, UniFatecie, Paranavaí – Paraná - Brasil
<https://lattes.cnpq.br/3794600815169362>
eversonxavier1407@gmail.com

Jacqueline Cristina Coelho

Graduanda, UniFatecie, Paranavaí – Paraná - Brasil
<http://lattes.cnpq.br/4506293396417140>
jaccoelho780@gmail.com

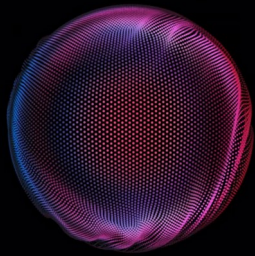
RESUMO: O presente estudo apresentará uma compreensão da forma como as mídias podem influenciar nos julgamentos criminais, buscando compreender o impacto que a divulgação de detalhes dos crimes, assim como a formação da opinião pública tem sobre o resultado do julgamento, além de buscar compreender o fato de que no cenário contemporâneo, com a utilização da internet, tem-se um maior acesso a informações, contudo, as informações podem não ser reflexo da verdade. O direito à liberdade de informação, será apresentado em conjunto com o direito à liberdade de expressão e o direito à liberdade de imprensa como direitos fundamentais, tutelado pelo constituinte, portanto, direitos constitucionais que precisam ser preservados mesmo no mundo digital. Entretanto, as liberdades de expressão, de informação e de imprensa podem acabar gerando um contexto de desinformação, prejudicando, especialmente, outras garantias que permeiam os julgamentos criminais, como a presunção de inocência. Com respaldo em autores renomados que apresentaram seus estudos sobre o tema abordado, com a utilização de doutrinas, legislação e jurisprudência sobre o tema, o estudo que se segue busca a partir de uma pesquisa quantitativa traçar algumas linhas de raciocínio sobre a participação das mídias em julgamento criminais, através da apresentação de alguns dos mais famosos e impactantes julgamentos no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Código de Processo Penal. Internet. Liberdade.

INTRODUÇÃO:

O presente estudo apresentará uma questão de grande importância para o ordenamento jurídico atual, pois busca compreender o fenômeno das mídias sociais e sua relação direta com os direitos fundamentais de liberdade de expressão, de informação e de imprensa, tendo em vista, o alcance que as informações, imagens, notícias, sobre um determinado assunto possuem, especialmente, devido a utilização da internet.

Será apresentado como funciona um julgamento criminal, alguns pontos importantes que precisam ser seguidos, sempre amparados do Código de Processo Penal e na Constituição Federal de



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



1988, assim como, o processo necessário para que se tenha o Tribunal do Júri, que julgam crimes dolosos contra vida.

O Tribunal do Júri será apresentado como uma das ferramentas mais democráticas que o Poder Judiciário possui, pois permite que um acusado seja julgado por um dos seus iguais, e não por um juiz, entretanto, justamente por seu espírito democrático o Tribunal do Júri recebe muita influência das mídias, porquanto, seus membros não vivem em isolamento, mas recebem as diversas informações que são disponibilizadas, nos mais variados meios de informação sobre o crime em julgamento.

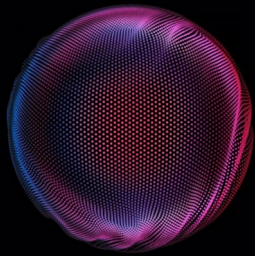
Após a apresentação do conceito e funcionamento do Tribunal do Júri serão traçados pontos importantes sobre o direito à liberdade de informação, de expressão e de imprensa, definindo tais direitos conforme determinação da Constituição, especialmente, a liberdade de imprensa, pois seu pleno desenvolvimento pode influenciar nos julgamentos criminais.

Alguns casos de julgamentos criminais serão abordados, justamente por terem se tornados verdadeiros espetáculos, com a participação dos diversos meios de comunicação e imprensa, que sempre tinham novas informações e relatos sobre os crimes, a exemplo dos Casos: Richthofen (2002), Isabela Nardoni (2008), Eliza Samúdio (2010) que pararam o país todo em frente a uma tela para acompanhar o desfecho desses julgamentos.

Serão apresentadas as condenações e como a imprensa tratou os casos mencionados, alguns, inclusive, se tornaram séries de televisão disponibilizadas por serviço de streaming, após muitos anos das datas dos crimes e de seus julgamentos.

Ao passo que se demonstrará a importância do Tribunal do Júri como forma de se garantir um julgamento o mais justo possível, buscar-se-á compreender o alcance do direito de liberdade de expressão, do direito de liberdade de informação e do direito de liberdade de imprensa, ambos amparados pelo art. 5º, IV da Carta Magna, que deixa claro que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”, portanto, são direitos caros ao Direito nacional e que merecem definição para melhor compreensão da influência que podem ter em julgamentos criminais, especialmente, aqueles com grande apelo social.

REFERENCIAL TEÓRICO: Os crimes dolosos contra a vida, consumados ou atentados, são julgados pelo Tribunal do Júri, com base no disposto nos arts. 5º, inciso XXXVII e 74, § 1º do Código de

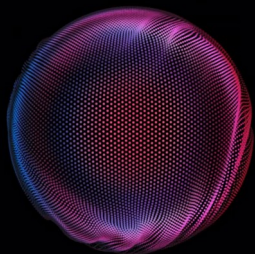


VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Processo Penal (CPP) (Damásio, 2011). O Tribunal do Júri se inicia com o oferecimento da denúncia ou queixa, após o juiz ordena a citação do réu para apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 406), logo em seguida a apresentação da resposta do réu, o Ministério Público ou querelante, será ouvido sobre as preliminares e documentos juntados, no prazo de 05 (cinco) dias, art. 409, posteriormente, o juiz determinará a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa e outras provas solicitadas, depois será interrogado o acusado e, por fim, se terá os debates orais (Reis; Gonçalves, 2011). Ao encerrar a fase do *judicium accusationis* pode-se alcançar quatro espécies de decisões: pronúncia, art. 413; impronúncia, art. 141; absolvição sumária, art. 415; e, desclassificação, art. 419, do CPP. A pronúncia tem como efeito a submissão do acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri, além da interrupção da prescrição, art. 117, II, do CPP, não existe prazo específico para julgamento pelo júri, após a pronúncia, deve-se, no entanto, respeitar o princípio da razoabilidade, bem como, da proporcionalidade (Nucci, 2012). O Tribunal do Júri será formado pelo Juiz-Presidente e pelo Conselho de Sentença, no entendimento de Eugenio Pacelli de Oliveira (p. 643, 2011) o “Tribunal do Júri seria uma das mais democráticas instituições do Poder Judiciário, sobretudo pelo fato de submeter o homem ao julgamento de seus pares e não ao da Justiça togada”, é justamente, na sua maior virtude que também reside o grande defeito do Tribunal do Júri, menciona o autor, pois a decisão dos jurados não precisa de qualquer justificativa comprobatória, o jurado decide conforme lhe pareça comprovado, levando-se em conta, que o jurado não está imune as influências das diversas formas de manifestações, o mesmo pode se deixar convencer pela pressão popular ou midiática. No que pese a necessidade do devido processo legal, as múltiplas formas de divulgação de um crime e o alcance que, especialmente, a Internet possui, podem ser decisivos para que um acusado seja condenado, ainda que haja evidências, ou dúvidas quanto a sua culpa. Nesse cenário, é preciso delimitar e conceituar as liberdades de imprensa, de informação e de expressão, a liberdade de imprensa pode ser entendida como o direito que todo e qualquer cidadão detém de ter acesso à informações, bem como, de propagá-las sem qualquer tipo de represália, vale destacar, conforme bem explica Marcos Vinicius Ribeiro (2006), que as liberdades de imprensa, informação e expressão não são sinônimos, cada termo carrega em si seu próprio significado, liberdade de expressão deve ser entendida como a liberdade que cada indivíduo tem de manifestar seu pensamento, em qualquer meio ou auditório, liberdade de informação abrange tanto a



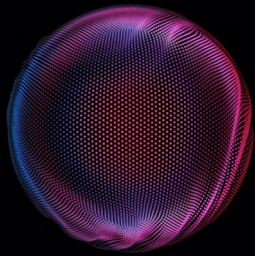
VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



aquisição do conhecimento quanto sua comunicação, compreendendo desde a liberdade de informar, de informar-se quanto a de ser informado. A liberdade de imprensa, está ligada à liberdade que determinados órgãos de comunicação possuem para exercerem sua função, onde tem-se o exercício da liberdade de expressão e de informação através dos órgãos de imprensa. Tais garantias tornam a liberdade de imprensa um direito essencial para a tutela das outras liberdades. A sociedade contemporânea vive o fenômeno da alta densidade de informação praticamente em tempo real, crimes cometidos com grande violência, são rapidamente difundidos pelas diversas formas de mídias, sendo apresentados em diversos canais de comunicação, criando um verdadeiro palco para os mais diversos debates. Alguns crimes obtiveram grande repercussão nacional por seu caráter violento ou pela relação que vítima e acusado possuíam, destaca-se o assassinato de Isabela Nardoni, assassinato com apenas cinco anos e dos pais de Suzane von Richthofen, ocorridos em 2008 e 2002, respectivamente, em ambos os casos a cobertura midiática, foi marcado por intenso sensacionalismo, criando-se uma presunção de culpa que permeou todo o processo judicial, lembra Anna Julia Vieira Santos e Iasmin Andrade Brito dos Santos (2024). Alexandre Nardoni, pai de Isabela foi condenado a 31 anos, 1 mês e 10 dias de prisão e Anna Carolina Jatobá, madrasta da menina recebeu a condenação de 26 anos e 8 meses de reclusão, em 2023 o serviço de streaming Netflix lançou um documentário sobre o caso intitulado Isabella: O Caso Nardoni, a madrasta encontra-se em liberdade desde 2023 e o pai no regime semiaberto desde 2019 (Estadão, 2023). Suzane von Richthofen, Daniel e Cristian Cravinhos foram condenados pelo assassinato dos pais de Suzane com as penas de 39 anos, 39 anos e 6 meses e 38 anos e seis meses, respectivamente, todos encontram-se atualmente em liberdade, Tiago Tortella (2023) destaca que em 2014 apesar de ter o direito ao regime semiaberto Suzane informou não ter interesse por temer por sua vida fora do cárcere. A Netflix também lançou em 2023 um documentário sobre a história do crime.

METODOLOGIA: Para o trabalho apresentado foi utilizado como metodologia de pesquisa o método hipotético-dedutivo com técnica de pesquisa de revisão bibliográfica. Uma pesquisa científica precisa apresentar um método sistemático e objetivo de investigação para garantir que o texto desenvolvido seja capaz de produzir conhecimento confiável e verificável, permitindo uma coleta de dados de forma precisa, confiável, proporcionando resultados que podem ser comprovados, desta forma, para o



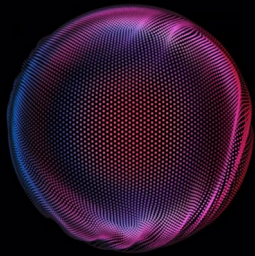
VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



presente estudo foi utilizado uma vasta revisão de literatura sobre o tema proposto e seus desdobramentos, por meio da pesquisa qualitativa, com o estudo de diversos livros, artigos, periódicos que abordam o tema desenvolvido, bem como, doutrinas, legislações e jurisprudências que possibilitaram uma melhor compreensão dos julgamentos criminais, da influência que as mídias possuem sobre os mesmos, além de conceituar os direitos a liberdade de imprensa, de informação e de expressão. Uma pesquisa qualitativa não tem como objetivo medir dados, mas sim, procurar identificar sua natureza, a compreensão do tema em estudo é feita de forma global e interrelacionada com fatores variados, de forma a privilegiar o contexto (Mezzaroba, 2009). Os dados coletados foram compilados de forma a priorizar o entendimento proposto no presente estudo de que os julgamentos criminais são fortemente influenciados pelas mídias. Uma metodologia bem definida permite que o trabalho possua credibilidade, favorecendo a clareza do caminho percorrido, dos temas estudados e debatidos, a fim de garantir aos leitores uma compreensão adequada do estudo. A presente pesquisa tem o objetivo descritivo, ou seja, baseia-se em livros e artigos para apresentar o tema escolhido, sendo qualitativa, pois levanta informações capazes de interpretar e justificar a importância do estudo, usando como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica. Uma pesquisa qualitativa tem como principal ferramenta a qualidade dos dados e das informações que apresenta, sempre procurando respalda em livros consagrados de autores renomados, artigos relacionados ao tema, legislação que abordam e determinam a compreensão da matéria em estudo. Foram apresentados e estudados o Código de Processo Penal, em especial, os artigos que tratam do procedimento referente ao Julgamento de crimes pelo Tribunal do Júri, a Constituição Federal, nos artigos que tratam da liberdade de expressão, liberdade de informação e liberdade de imprensa, direitos elencados como fundamentais, portanto, invioláveis. Uma das principais formas de se coletar dados, na atualidade, é por meio da internet, muitos artigos utilizados, bem como as legislações estudadas foram apresentadas a partir da Internet, essa facilidade em se obter dados, informações, textos, possibilita um entendimento ainda maior do tema que se busca compreender através do trabalho científico (Mezzaroba, 2009).

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A compreensão da repercussão que a mídia tem cada vez mais na vida das pessoas, de forma especial, nos casos de julgamento de crimes com forte

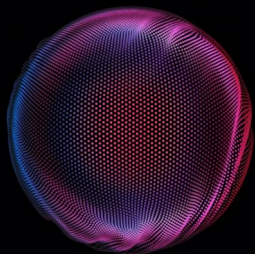


VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



apelo social, a exemplo de fratricídio, patricídio, filicídio é extremamente importante, tendo em vista, a influência que as informações recebidas e distribuídas pelas mídias alcançam. Nos crimes contra a vida, em que se faz necessário a composição do Tribunal do Júri, essas informações podem ser determinantes na condenação ou absolvição de um acusado por um crime. No presente trabalho ficou demonstrado como ocorre o Tribunal Júri, desde o oferecimento da denúncia até o julgamento propriamente dito, determinando a importância do Tribunal do Júri como uma ferramenta democrática de aplicação das normas penais, por ser constituído por cidadãos e não pela Justiça Togada. Alguns crimes por seu caráter hediondo, pela violência empregada, pela circunstância, pelos envolvidos no cometimento do crime acabam gerando grande curiosidade, revolta e interesse do público, conseqüentemente, são tratados pela mídia como um verdadeiro show, informações sigilosas, muitas vezes vazam, detalhes são criados e fomentados, os envolvidos são perseguidos, toda essa exposição, pode afetar todo o devido processo legal, desde a investigação até a sentença. Nesses casos a mídia direciona a opinião do público de tal modo que mesmo antes de serem colhidas e apresentadas provas lícitas sobre a autoria do crime se cria um culpado, essas informações e pressões podem acarretar julgamentos antecipados com o objetivo de acalmar os clamores populares, essa corrida pela Justiça, exerce uma pressão no Poder Judiciário, que pode levar a decisões equivocadas, de tal modo a comprometer a imparcialidade do processo penal, desde sua investigação e, até mesmo, durante o julgamento pelo Tribunal do Júri, uma vez que, os jurados podem ser influenciado negativamente pelas informações que recebem referente a determinado crime pelos canais de imprensa e de informação, além das redes sociais. No trabalho também foi apresentado o conceito da liberdade de expressão, de informação e de imprensa destacando a importância que essas liberdades possuem, sendo elencados no rol de direitos fundamentais do homem. Por fim, foi apresentado três julgamentos que tiveram uma repercussão imensa pelos envolvidos nos crimes, o assassinato da menina Isabella Nardoni, lembrando que desde o início da cobertura midiática instigou-se uma culpabilidade no pai e na madrasta de tal modo que se direcionou as investigações para que se comprovasse a opinião pública e o assassinato dos pais de Suzane von Richthofen. O Judiciário precisa encontrar maneiras de criar barreiras para evitar que as informações e opiniões dos meios de comunicação interfiram nos processos penais, garantindo o devido processo legal, assim como, o direito à ampla defesa e a presunção da inocência.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



REFERÊNCIAS:

ESTADÃO. **Isabella Nardoni**: relembre o caso da morte da criança abordado em documentário da Netflix. Disponível em: https://www.estadao.com.br/brasil/isabella-nardoni-relembre-o-caso-da-morte-da-crianca-abordado-em-documentario-da-netflix-nprm/?srsltid=AfmBOooDRttVLHX2vjU96UMXbdu6gl_7reXr2Tct2xOtzaWCbl-fmhqy. Acesso em: 28 mar. 2025.

FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. **Código de Processo Penal e sua interpretação jurisprudencial**: doutrina e jurisprudência. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Constituição Federal comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MEZZAROBA, Orides. **Manual de metodologia de pesquisa no Direito**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do Júri**. 3ª ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. **Curso de Processo Penal**. 14ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; Gonçalves, Victor Eduardo Rios. **Processo penal**: procedimentos, nulidades e recursos. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

RIBEIRO, Marcus Vinicius. **Crimes de imprensa**. São Paulo: BH Editora, 2006.

SANTOS, Anna Julia Vieira; SANTOS, Iasmin Andrade Brito dos. **A influência da mídia no processo penal**: o “trial by midia” e as consequências no julgamento. Revista Foco. V. 17 n. 11. Nov. 2024.

TORTELLA, Tiago. **Saiba quem é Suzane von Richthofen, condenada pelo assassinato dos pais**. CNN BRASIL. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/saiba-quem-e-suzane-von-richthofen-condenada-pelo-assassinato-dos-pais/>. Acesso em 30 mar. 2025.